



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 457 DE 07 DE MAIO DE 1990

"Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de terreno Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão remunerada de uso de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de terreno de propriedade do Município situado na localidade de Japuiba, 2º Distrito, à Estrada da Areia Branca à margem do Rio Macacu, a título de direito real resplúvel, nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67, para fins específicos de industrialização.
- Art. 2º** - A concessão será definida por ato do Chefe do Executivo aos interessados escolhidos em concorrência pública, que se realizará obrigatoriamente em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e a Lei Orgânica dos Municípios deste Estado.
- Parágrafo Único** - O edital de concorrência especificará o imóvel cujo uso será objeto de concessão com todas as suas características, a finalidade da concessão, o prazo de sua duração e condições de pagamento, a contraprestação pecuniária mensal a ser paga pelo Concessionário e os critérios para o seu reajustamento e quaisquer outras condições de interesse da Administração.
- Art. 3º** - A Concessão formalizar-se-á através de escritura pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134, II do Código Civil, observados, em qualquer hipótese, as condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 2º desta Lei.



Art. 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O Registro do livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel, que fruirá na conformidade do contrato com todos os ônus civis, tributários e administrativos consequentes.

Art. 5º - A transferência de concessão por ato inter vivos dependerá de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a qual não poderá ser contemporânea à assinatura do contrato. A transferência "causa mortis" operar-se-á na forma da Lei civil.

§ 1º - O disposto neste artigo não importará em restrição nos casos em que os direitos decorrentes da concessão sejam objeto de garantia para efeito de operações de crédito.

§ 2º - A transferência está sujeita às mesmas formalidades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispensada a assinatura de novo contrato.

Art. 6º - Resolve-se a concessão pelo advento de seu termo, ou, antes deste, quando o concessionário tenha descumprido as obrigações assumidas no contrato, caracterizando-se inadimplemento independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - O contrato de concessão de uso somente poderá ser revogado pela Administração, antes do seu termo, para atender a interesse público relevante, devidamente comprovado, observado o disposto do art. 7º desta Lei.

Art. 7º - A indenização por benfeitorias, ao término da concessão, caberá apenas nas hipóteses previstas no contrato e, na sua emissão, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no Código Civil Brasileiro.

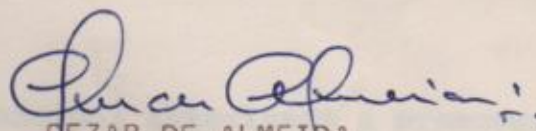


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 1990.


DEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal